

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000178/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054328/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100956/2020-35
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE RONDONIA - SINDIPETRO, CNPJ n. 34.481.853/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS EDUARDO MORAES VALENTE;

E

SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST, CNPJ n. 23.041.174/0001-06, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PAULO ROBERTO FERREIRA LEITE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, TROCAS DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LAVA JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, promotor de vendas, promotor de vendas, faxineiro, e todos que prestam serviços em postos de serviços de combustíveis lubrificantes e derivados de petróleo, lojas de conveniência, troca de óleo, lava rápidos e lava jatos em Posto, com abrangência territorial em RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários base de todos os empregados da categoria sofrerão reajuste linear de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), para o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com isso, a partir de 01-01-2020 passam a valer os pisos salariais constantes da tabela abaixo.

PISOS SALARIAIS BASE - POR FUNÇÃO – ANO 2020:

Funções	Piso Salarial
---------	---------------

	Base – 2020
Frentista	1.142,35
Frentista Caixa	1.166,06
Caixa	1.166,06
Chefe de Pista	1.408,88
Lubrificador Pesado	1.168,31
Gerente de Pista	1.532,45
Escritório, Vigia, Trocador de Óleo, Lubrificador Leve, Enxugador, Lavador e Funcionários da Conveniência	1.118,54
Motorista Tanqueiro	2.302,34

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após 01-01-2020, inclusive os contratados para experiência, farão jus aos mesmos pisos fixados para os empregados contratados antes da data-base 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Salários acima dos pisos estabelecidos na tabela de funções/cargos acima, serão corrigidos em 3,75% (três vírgula, setenta e cinco por cento), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comprometem-se ainda, as empresas, via deste Instrumento Normativo, em reajustar os salários de seus empregados de conformidade com a legislação salarial vigente e/ou decisão judicial, bem como, após a oficialização do salário mínimo nacional, igualar ao mesmo os pisos que tiverem sido estabelecidos em valores inferiores.

PARÁGRAFO QUARTO: As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias de viagem, prêmios, abonos, serviços médico e odontológico, óculos e próteses, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que for designado para a função de CAIXA ou de FRENTISTA CAIXA, isto é, aquele que acumular em seu poder os recebimentos terá direito de perceberem uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário base contratual, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO SEXTO: As diferenças salariais resultantes do enquadramento aos novos salários, poderão ser pagas nas próximas folhas de pagamentos, num total não superior a duas vezes, partindo do mês subsequente a homologação desta convenção.

CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL:

Na ocorrência de alteração na política do Governo Federal, a presente Convenção será ajustada às normas de aplicação obrigatória.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º (décimo terceiro) salário e férias nos respectivos prazos legais, sob pena de incidência de multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO RETROATIVO:

Toda vez que ocorrer atraso nas negociações coletivas, o que for contratado, os seus efeitos, pagamentos e cumprimentos, são retroativos a 1º de janeiro de cada ano, e não a partir da data da assinatura da Convenção, exceção feita a **Cláusula Oitava**, parágrafo terceiro, deste instrumento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

No cálculo do 13º salário e das férias serão computados: a média de horas extras habituais, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:

As empresas fornecerão aos trabalhadores com jornada de trabalho superior a seis horas diárias, vale refeição/alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia efetivamente trabalhado, não sendo devido durante as férias ou aviso prévio indenizado, na forma do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei 6.321/1976. Esclareça-se que horas extras, ainda que habituais, não poderão ser contabilizadas como extensão de jornada para o fim de recebimento do vale refeição.

-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de que trata esta cláusula, poderá ser pago de forma indenizatória juntamente com o salário ou de forma antecipada, mediante fornecimento de cartões magnéticos a serem implementados por empresas fornecedoras. Os valores não terão caráter remuneratório e não integrarão verbas rescisórias ou indenizatórias para fins trabalhistas. Os Postos poderão fornecer alimentação de qualidade aos seus colaboradores em substituição ao vale refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento deste benefício está diretamente vinculado aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração no valor deste benefício não retroagirá, sendo, portanto, considerado válido para pagamento imediatamente após a homologação desta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vetado quaisquer descontos a título de contribuição do trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, no importe de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A hora do trabalho noturno será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme prevê o Art. 73, parágrafo 1º da CLT, bem como os termos da súmula nº 60 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se noturno o trabalho realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia, até as 05 (cinco) horas do dia seguinte, conforme previsto no Art. 73, parágrafo 2º da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

As firmas que se dediquem exclusivamente à atividade de lava-rápido, lavagens a seco, troca de óleo etc., nas quais não existam estoques de inflamáveis, pagarão a seus empregados lavadores, quando esta for constatada, o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), considerando o grau médio, incidente sobre o salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lavadores, tanto nos postos comuns, como nas lavagens automáticas e/ou a seco, optarão no ato da admissão, pelo piso salarial inerente à função ou pela comissão de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado pelo empregador, ficando a cargo do empregador os materiais de limpeza utilizados nas lavagens, bem como equipamentos de proteção.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

As empresas pagarão o adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento), sobre o salário base, a todos os empregados que trabalhem na área de risco definida pelo LTCAT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:

As empresas deverão fazer seguros, por sua própria conta, ou através do Sindicato Patronal, que abrirá apólices em favor de seus associados, que custearão os prêmios para os fins transcritos, com os seguintes valores: a) R\$ 30.812,26 (trinta mil, oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos), no caso de morte acidental do (a) empregado(a); b) R\$ 15.406,36 (quinze mil, quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença e ou acidental do(a) empregado(a); c) R\$ 3.081,25 (três mil, oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) de auxílio funeral por morte do empregado(a); d) R\$ 7.703,18 (sete mil, setecentos e três reais e dezoito centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.553,87 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a); f) R\$ 1.553,87 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a) e g) R\$ 1.553,87 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) de auxílio funeral por morte do(s) filho(s) do(a) empregado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa que por ventura, não tenha efetuado o seguro de seus funcionários, arcará com as despesas nos valores acima e equivalentes as apólices.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR MENSAL:

Será composta dos itens a seguir:

- 02 - Pacote de açúcar cristal de 02 Kg;
- 02 - Pacote de arroz de 05 Kg tipo 1;
- 01 - Pacote de café moído de ½ Kg;
- 01 - Pacote de farinha de trigo de 01 Kg;
- 01 - Pacote de sal refinado de 250gr;
- 01 – Pacote de Charque 01Kg;
- 01 – Pacote de Milharina 01Kg;
- 02 - Latas de óleo comestível 900 ml;
- 02 - Pacotes de feijão de 01 kg tipo 1;
- 01 - Pacote de macarrão de 500g;
- 02 – Copos de extrato de tomate de 140gr.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que a CESTA BÁSICA ALIMENTAR MENSAL não é condicionada a assiduidade, encargos sociais, trabalhista, fiduciário, previdenciário e imposto de renda, sendo devida inclusive, por ocasião de afastamento previdenciário, auxílio maternidade e férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE:

As empresas se comprometem a cumprir fielmente as disposições da Lei 7.619 de 30/09/87 e ainda instruir seus empregados através do Departamento Recursos Humanos como procederem para obtenção desse benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão de vale-transporte destina-se exclusivamente para o deslocamento do funcionário no trecho residência-trabalho e vice-versa, conforme estabelecido na Lei 7.418/85. Considerando o exposto acima, durante o período de afastamento do empregado por quaisquer motivos, fica o empregador desobrigado da concessão deste benefício pelo período equivalente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO:

A homologação de rescisão contratual com assistência/acompanhamento sindical, passa a ter caráter facultativo, conforme previsto no Art. 477, da Lei 13.467/17. De forma opcional, o funcionário poderá requerer a assistência/acompanhamento do sindicato laboral, e desta forma, será permitida a presença de assessor sindical na sede ou escritório da empresa durante a rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Os valores ajustados no presente Instrumento Normativo, serão estendidos aos empregados que estejam de Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO:

O empregado demitido será dispensado do cumprimento do aviso prévio quando apresentar proposta escrita pelo novo empregador sem ônus para o demissionário. A seu critério, o empregador poderá descontar o restante dos dias do aviso prévio normalmente.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE E LACTANTE EM AMBIENTE INSALUBRE:

Conforme Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação;

IV-Quando não for possível que a gestante ou a lactante seja afastada nos termos estabelecidos pelo Art. 394-A, § 3º, e possa exercer suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos previstos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de alteração na legislação atual, esta cláusula e seus parágrafos perderão sua validade e serão consideradas nulas, considerando-se a partir de então, as novas determinações aprovadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO:

O empregado demitido que vier a ser readmitido pela mesma empresa na mesma função nos 12 meses subsequentes ao seu desligamento não estará sujeito a novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA:

As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa ou por pedido de demissão por ocasião da dispensa, carta de referência com identificação do período trabalhado, função, e nada consta sob sua conduta moral e profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE RETORNO A FUNÇÃO ANTERIOR:

Em caso de promoção do empregado, não tendo este se adaptado a nova função no prazo de 90 (noventa) dias, é garantido seu retorno a função anterior bem como todos os direitos inerentes a função.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas de fêria diária e a leitura das bombas serão feitas perante o responsável no início e no término da jornada de trabalho, salvo impedimento justificável. Tal não ocorrendo, o empregado ficará isento de quaisquer responsabilidades por erros acaso cometidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE ESTOQUE:

A conferência de estoque será realizada na presença do funcionário responsável, ficando o mesmo isento de responsabilidade caso seja impedido de acompanhar a conferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES:

Os empregados, ao receberem cheques referentes a abastecimentos de combustíveis e/ou vendas de produtos diversos, deverão obrigatoriamente obedecer às regras escritas, estabelecidas pelo empregador, onde aporão seu "ciente". No caso de descumprimento dessas normas, serão responsáveis pela liquidez dos cheques, cujos valores poderão ser descontados de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que cumprirem as normas acima, de forma não fraudulenta, não serão responsabilizados, no caso de devolução dos cheques, inclusive os pré-datados, recebidos para pagamentos de produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer devolução de cheques recebidos em desacordo com as normas estipuladas nesta cláusula, o fato deverá ser comunicado oficialmente ao funcionário no prazo de 10 (dez)

dias, a contar da data da devolução definitiva pelo estabelecimento bancário do documento físico. A comunicação pela empresa, fora desse prazo, isenta o empregado do seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS COFRES BOCA-DE-LOBO:

Os empregados não poderão guardar em seu poder importância superior às normas escritas pré-estabelecidas pelo empregador, sob pena de ser responsabilizado, se ocorrer extravio, furto ou roubo, obrigando-se inclusive, a ressarcir ao empregador as importâncias acima do limite permitido, salvo se o encarregado houver conferido e fornecido recibo com cópia do valor depositado no cofre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores superiores às normas pré-estabelecidas pelo empregador deverão ser guardados nos cofres boca-de-lobo ou cofre de empresas de transporte de valores, que deverão ser instalados, obrigatoriamente, em local de fácil acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A guarda das importâncias depositadas nos cofres boca-de-lobo é de exclusiva responsabilidade das empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade da ocorrência dos fatos anteriormente citados e o empregado tenha cumprido com o que fora determinado, a empresa se responsabilizará pelo limite do valor pré-estabelecido, isentando assim o empregado de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE:

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, ou, em caso de recusa, ser o ato testemunhado por 02 (dois) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - USO DE UNIFORME PELO EMPREGADO:

Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados a atividade desempenhada.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE BOMBAS DE AUTO-SERVIÇO (SELF-SERVICE):

Fica proibido o funcionamento de bombas de autosserviço (SELF-SERVICE), operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimentos de combustíveis, em todo o Estado do Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará aplicação de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR's ao posto de combustível infrator e a Companhia Distribuidora à qual o posto estiver vinculado, sendo que a multa em questão será revertida em favor da categoria profissional, através de seu Sindicato de Classe e Patronal.

-

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reincidência no descumprimento desta cláusula implicará o pagamento em dobro do valor da multa estabelecida no **caput** deste artigo e, em caso de constatação do 3º (terceiro) descumprimento, no fechamento do posto (Lei nº 9.956, de 12.01.2000).

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria, ressalvada a demissão por justa causa, nos seguintes casos: a) ao empregado que estiver a 02 (dois) anos ou menos para adquirir aposentadoria, até a efetividade desta; b) ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho, que será de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente (Art.118 Lei 8.213/9 1).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIMITE DE JORNADA E ESCALAS DE TRABALHO:

Para todos os trabalhadores abrangidos, exclusive os que ocupam o cargo de gerente, a jornada ordinária, poderá obedecer aos seguintes regimes, nos quais poderá haver o acréscimo de horas extras:

- a)** Jornada de 06 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de intervalo, ou 36 (trinta e seis) horas semanais;
- b)** Jornada de 07 (sete) horas diárias, com 01 (uma) a 02 (duas) horas de intervalo, ou 42 (quarenta e duas) horas semanais;
- c)** Jornada de 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) a 02 (duas) horas de intervalo, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d)** Jornada de 12x36 – 12 (doze) horas por dia, com 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, já incluídas na jornada integral, por 36 (trinta e seis) horas de descanso entre as jornadas, ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão permitidas horas extraordinárias, por número não superior a duas horas por dia e que poderão ser compensadas dentro do período máximo de 90 (noventa) dias, com a correspondente diminuição da jornada em outro dia, válido para as jornadas descritas nos itens a, b, c e d desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto na alínea **d**, desta cláusula, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO: **Folga aos domingos** - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras estipuladas nesta Convenção Coletiva, de acordo com o disposto no art. 6º, da Lei no 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com redação dada pelo art. 1º, da Medida Provisória 388, de 5 de setembro de 2007.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS:

As empresas remunerarão os trabalhos complementares com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos domingos e feriados e 50% nos dias comuns. Ficam limitadas em 02 (duas) as horas extras diárias permitidas, salvo os casos de comprovada necessidade (Art.61 - Parágrafo 1º da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS:

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares, para prestação de exames vestibulares ou supletivos em estabelecimentos oficiais de ensino público reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA:

Fica assegurada ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, descendente de primeiro grau, irmão ou ainda pessoas que vivam sob sua dependência econômica, como tal declarado na carteira profissional. No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de três 03(dias) consecutivos.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL:

No cálculo do repouso semanal remunerado serão computados os valores recebidos a título de horas extras habituais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS:

Os empregados que trabalharem horas excedentes da jornada normal terão um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, contadas a partir do término do trabalho extraordinário.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS:

Desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que recebem adicional de periculosidade e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE:

As empresas se comprometem a conceder aos empregados do sexo masculino a licença paternidade correspondente a 05 (cinco) dias ou acatar as decisões de lei suplementar que trata do assunto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE EPIS:

Ficou acordado pelas partes o fornecimento gratuito de EPI'S tais como: botinas, calças, camisas, jalecos, luvas, protetores auriculares e outros, de acordo com as medidas e função de cada empregado, sob pena de responsabilização direta das partes.

-

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acordados no caput da presente cláusula serão de uso obrigatório pelos (a) empregados (a).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS:

Observada a legislação previdenciária, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos de urgência/emergência, fornecidos por clínicas e profissionais conveniados com a entidade sindical profissional ou patronal, aos empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivado por doença.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados médicos obrigatoriamente deverão ser apresentados aos empregadores ou ao departamento de recursos humanos da empresa, até 48 horas após sua emissão, e deverão conter:

- Identificação da unidade de atendimento;
- Assinatura e carimbo médico;
- CID.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL:

Em cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral do ente sindical laboral, a contribuição assistencial/negocial laboral fica assegurada, nos termos do disposto nos artigos 462 e 545, da CLT. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão incumbidas de descontar, mensalmente, de todos os seus empregados integrantes da categoria abrangida pela presente norma, conforme determina o Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal e Art. 513, alínea “e”, da CLT, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o piso salarial, a título de contribuição Assistencial/Negocial, devendo o recolhimento em favor da entidade sindical, ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DIREITO DE OPOSIÇÃO – O empregado que não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, poderá exercer, livremente, o seu direito de oposição por meio de carta renúncia, redigida de próprio punho e dirigida ao **Simpospetron**, no prazo de 20 (vinte) dias da data de registro desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente vedado a intervenção do empregador no ato de manifestação quanto a renúncia de contribuição pelo empregado, sob pena de multa estipulada na convenção, assim como medidas legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi devidamente autorizada em Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para este fim. É de exclusiva responsabilidade do ente sindical profissional, toda e qualquer reclamação questionando a legalidade ou a devolução dos descontos efetuados em decorrência desta cláusula, obrigando-se desde então, em caso de demanda judicial ou extrajudicial, a devolver todos os valores descontados pelos empregadores.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam as empresas, em caso de dano decorridos da aplicação desta cláusula, autorizadas a reter todo e qualquer valor porventura existente para repasse ao ente sindical profissional até o ressarcimento total do dano sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO: Tão logo demonstrem as empresas terem sofrido qualquer dano decorrente da aplicação desta cláusula, seja em decorrência de condenação judicial, transitada em julgado ou não, ou em caso de devolução do valor descontado do empregado (judicial ou extrajudicialmente), obriga-se o ente sindical profissional a fazer o ressarcimento no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação enviada pela empresa para este fim, com o comprovante de reembolso ao empregado ou de comprovante de depósito judicial do valor descontado.

PARÁGRAFO SEXTO: MULTA PELO NÃO RECOLHIMENTO – O não recolhimento dentro do prazo acima estabelecido implicará incidência da correção monetária, além da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês (es) subsequente (s) de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando, neste caso, o infrator isento de outras penalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:

A título de Contribuição Assistencial/Negocial, cada Posto revendedor de produtos derivados de petróleo, estabelecidos nesta base territorial e não associado ao SINDIPETRO-RO, recolherá aos cofres do mesmo, a importância total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em seis parcelas iguais e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, nos meses de JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2019, respectivamente, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas da contribuição assistencial/negocial 2020, serão recolhidas exclusivamente por boletos bancários, que deverão ser solicitados ao departamento administrativo do Sindipetro-RO, pelo telefone (69) 3229-6987 ou preferencialmente pelo endereço de e-mail: sindipetrorondonia@gmail.com, até um dia antes do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento da Contribuição Assistencial estabelecida nesta cláusula, acarretará a execução da importância devida, bem como, acréscimo de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, e ensejará o envio de comunicado à Delegacia Regional do Trabalho, para as providências legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Assistencial dos associados ao sindicato patronal, obedecerá a critérios específicos, conforme decisão da Assembleia Geral, convocada especificamente para tratar da matéria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENCONTRO QUADRIMESTRAL:

Os sindicatos convenientes se comprometem a organizar e realizar uma reunião conjunta na última semana de cada quadrimestre civil para debates, discussões, análises e soluções dos problemas e assuntos vinculados ao relacionamento entre empregados e empresas, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES SINDICAIS:

Fica garantido o acesso às empresas, dos diretores do **Simpospetroron**, sindicato profissional, de seus representantes legais a fim de que os mesmos mantenham contato com os empregados, individual e seguidamente, ou coletivamente, com o objetivo de incrementar a sindicalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, desde que devidamente identificados perante a gestão/administração do estabelecimento, nos

intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções sindicais, sendo vedadas a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consigna-se que, os empregadores deverão abster-se de exercer qualquer tipo de retaliação sobre os funcionários sindicalizados, ficando o representante patronal responsável pela orientação da sua categoria, sem prejuízo da veiculação pela entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Pelo descumprimento de qualquer obrigação de fazer, prevista na presente Convenção, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico, exclusivamente em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO EMPREGADO:

Fica reconhecido como ponto facultativo a terça-feira de carnaval de cada ano, denominado como “dia do empregado”.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado convocado para o trabalhar neste dia, terá folga compensada noutro dia, sendo vedado o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS:

Fica convencionado a imediata implantação de assentos ergonomicamente apropriados para os frentistas, com a finalidade de amenizar a fadiga pelo esforço durante o laboro e em quantidade não inferior a 02 (um) assento para cada 03 (três) funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS:

A empresa se obriga a disponibilizar em suas dependências água filtrada e refrigerada em local de livre acesso dentro dos padrões bacteriológicos de potabilidade para o consumo humano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BANHEIROS:

As empresas manterão em condições normais de uso os banheiros e sanitários. O trabalho será desenvolvido obrigatoriamente com o uso dos equipamentos, face o alto índice de contaminação. Igualmente os empregados se obrigam a zelar pelo regular uso das instalações de higiene.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO:

Ficam sujeitos ao fiel cumprimento do Regulamento Interno, todos os colaboradores do empregador, sejam quais forem as funções por eles exercidas. O Regulamento Interno é documento auxiliar do contrato de trabalho e a obrigatoriedade do seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do mesmo, sendo assim, ao recebe-lo e assina-lo, não mais poderá alegar seu desconhecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO:

As partes elegem o foro de Porto Velho, Rondônia, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para dirimir, esclarecer ou julgar qualquer demanda referente à presente CCT.

**CARLOS EDUARDO MORAES VALENTE
PROCURADOR**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE RONDONIA - SINDIPETRO

**PAULO ROBERTO FERREIRA LEITE
TESOUREIRO**

**SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS
DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL LABORAL 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AUDIÊNCIA MPT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL LABORAL 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSINADA REUNIÃO AGE PATRONAL - ELEIÇÃO DA COMISSÃO NEGOCIAL 2020 E MAN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - REQUERIMENTO REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

